



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 109 /10 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Beto Moesch.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 13, não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria, à exceção dos artigos 5º e 6º do Projeto, devidamente sanada pela Emenda nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer não unânime (fls. 18 a 20), registrou óbice legal ao Projeto. Contudo, após contestação e apresentação da Emenda nº 01, manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação (fls. 28 e 29).

Manifestou-se a CEFOR, em 2009, pela aprovação do Projeto, conforme Parecer de fls. 31 e 32. Um novo parecer favorável, em 2010, fls. 37 e 38, foi rejeitado. O terceiro Parecer, opinou pela rejeição, fls. 40 e 41.

É o relatório.

O Projeto e a Emenda nº 01 devem prosperar.



PARECER Nº 109 /10 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Proposta possui ampla incidência positiva à preservação do patrimônio cultural da cidade, uma das matérias afetas a esta Comissão.

A preservação dos túneis verdes da Cidade importa em preservar não apenas o ambiente, mas toda a ambiência histórica e cultural destes espaços.

Há décadas Porto Alegre vem formando túneis verdes. São iniciativas públicas ou de moradores que não se concluem em poucos meses ou mesmo em alguns anos. Para a formação de um túnel verde são necessárias décadas e, até a presente proposta, não havia política pública de preservação deste patrimônio.

Portanto, cultural, ambiental e historicamente, a Proposta merece ser aprovada, pois resgata a memória das gerações passadas que legaram esta singularidade, que são os túneis verdes de Porto Alegre.

Cabe frisar, por fim, que o autor preocupou-se com a base legal de sua Proposta, observando desde a legislação federal (Lei nº 6.938/81) e estadual (Lei nº 11.520/00) até o Plano Diretor e a Lei Orgânica (fls. 7 a 11). A Constituição Federal esclarece, no artigo 225, que o ambiente sadio e equilibrado é obrigação do Poder Público e da iniciativa privada, preservando o que foi realizado pelos antepassados e garantindo tais iniciativas às futuras gerações.

Isso posto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 3 de novembro de 2010.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.

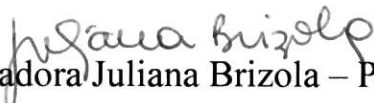


Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 3862/08
PLL Nº 187/08
Fl. 3

**PARECER Nº 109 /10 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 09/11/10


Vereadora Juliana Brizola – Presidenta

Vereador Haroldo de Souza


Vereadora Sofia Cavedon – Vice-Presidenta


Vereador Tarciso Flecha Negra